



192

Folha n.º 1 de 192.
n.º 3714 da 29/12
Município de São Paulo, C. BARRIOS
Aux. do Secretário

Prefeitura do Município de São Paulo, no dia de dezembro de 1974.

Ofício A. I. L. nº 619/74

Senhor Presidente

1.º DEZ. 1974	COMPLEMENTAR	ESTADUAL
3714	12	3714/44
S. F. V. 2		
17 DEZ. 1974	PROJETO DE LEI	ANEXOS
		10. HAS 26

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Prefeito

PROCESSO N.º	1000
DATA	17/12/74
USO	KIT
3714/44	

17 DEZ 74 05323

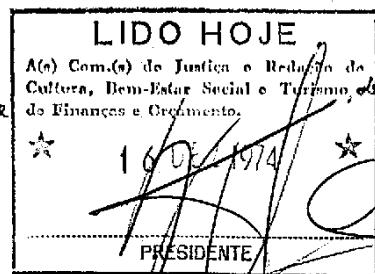
Anexos:- projeto de lei, tabelas e exposição de motivos

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
RF/Mac.



folha R.O. 2 do ...
n.s. 2714 de 18. 44
Bangu
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Aux. da Ex. Territorial

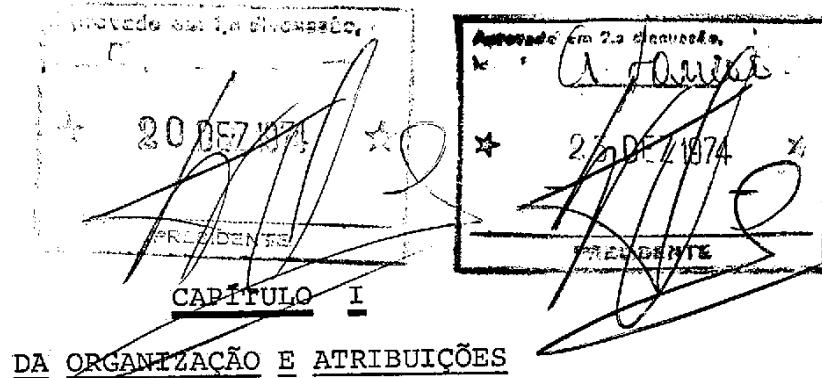
PROJETO DE LEI N° ...



Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:



Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Art. 2º - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios

REVISÃO

16 DEZ 1974

PLEN. 3



n.º 3
34/4 do 13.4.74
Tuny
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Ass. da Secretaria - 2

cios da educação artística e cultural;

II - Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III - Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV - Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de São Paulo;

V - Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;

VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;



R.O. 3714 da 10.44
Terry
M. F. A. DE JESUS C. BARROS
Ass. de Escritório
3

VII - Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Gabinete do Secretário;

III - Assessoria de Expansão Cultural;

IV - Departamento de Teatros;

V - Departamento de Bibliotecas Públicas;

VI - Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis



N.º 5
3414 da 1.ª 44
Terry
JOSÉ DE JESUS S. SANTOS
Ass. da Prefeitura
-4-

nís;

VII - Departamento do Patrimônio Artístico-Cultural.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I - Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;

II - Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgãos do Governo federal, estadual e municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação;

III - Propor convênios e acordos com entidades pú



6
3714
Luz -
-5-

blicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações educacionais;

IV - Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal, é integrado por 7 (sete) membros de reconhecida competência em:

I - Música;

II - Teatro;

III - Dança;

IV - Artes Plásticas;

V - Literatura;

VI - História e Museologia;

VII - Cultura em geral.



Art. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Cultura, dentre pessoas de reconhecido renome nos setores culturais.

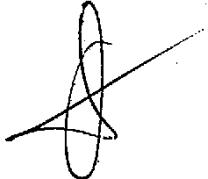
Art. 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho 3 (três) de seus membros terão mandato de apenas 2 (dois) anos, de modo a estabelecer a renovação bineal, permitida a recondução.

§ 2º - A diferença de duração dos mandatos prevista no parágrafo anterior será estabelecida mediante sorteio.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Secretário Municipal de Cultura dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos membros do Conselho gratificação correspondente ao valor de meio salário mínimo vigente na região, por reunião a que comparecerem, limitada a remuneração ao máximo de 4 (quatro) reuniões por mês.





8
3414 24
Lamey
-7-

CAPÍTULO III
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 11 - O Gabinete do Secretário contará com uma Secção de Expediente e uma Secção de Contabilidade.

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA DE EXPANSÃO CULTURAL

Art. 12 - A Assessoria de Expansão Cultural compete:

I - Elaborar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio da Secretaria de Cultura;

II - Propor a programação de incentivos às atividades artísticas e culturais de modo geral;

III - Propor medidas visando à compatibilização



3714 74
Taub -
-8-

da programação prevista no item anterior com o plano anual de ação da Secretaria;

IV - Proceder à lavratura de contratos e acordos;

V - Acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos e acordos previstos no item anterior;

VI - Propor e controlar o cumprimento de tabelas de "cachês" e gratificações a serem pagos a servidores da Prefeitura, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural, mediante indicação do Diretor Artístico do Departamento de Teatros.

Art. 13 - A Assessoria de Expansão Cultural contará com uma Secção de Administração.

CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENTO DE TEATROS

Art. 14 - Ao Departamento de Teatros compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar



10
3414
Lamey
44

-9-

as atividades artísticas, objetivando a difusão e o aperfeiçoamento da arte, especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;

II - Administrar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas nos teatros de propriedade do Município;

III - Examinar e decidir sobre as propostas de cessão dos teatros municipais para a realização de espetáculos, manifestações artístico-culturais, solenidades e certames em geral.

Art. 15 - O Departamento de Teatros é constituído de:

I - Assistência Coordenadora dos Corpos Estáveis, compreendendo:

a) Orquestra Sinfônica Municipal;

b) Coral Municipal;

c) Corpo de Baile;

II - Assistência Coordenadora das Unidades de



a.n.o. / / de / /
37/7 do 1974
Torres
TERESA DE JESUS C. BARRIOS
Dir. da Escolarização
10

Iniciação Artística, compreendendo:

a) Escola de Música;

b) Escola de Bailado;

c) Orquestra Jovem;

III - Secção de Contabilidade;

IV - Supervisão Cênico-Técnica;

V - Divisão Administrativa, com 4 (quatro) Secções administrativas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Art. 16 - Ao Departamento de Bibliotecas Públicas compete:

I - Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população;



a.n.o. 72 de 1974
37/74 de 1974
Tome
FONTE: DR. JOSÉ C. BARROS
Vice de Secretaria
-11-

II - Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas, destinadas, principalmente, ao atendimento da população adolescente e adulta.

Art. 17 - O Departamento de Bibliotecas Públicas é constituido de:

I - Secção de Extensão Cultural;

II - Secção de Contabilidade;

III - Divisão de Processos Técnicos, compreendendo:

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) Subdivisão de Aquisição e Registro, com 3 (três) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;

c) Subdivisão de Classificação e Catalogação, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Duplicação de Fichas;

IV - Biblioteca "Mário de Andrade" - Divisão Técnica -,



a. n.º 13 de 1974
3717 da 1974
Ass. —
VEREADA DE JESUS C. BARBOSA
M. de Escritório
-12-

compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Reprografia;
- c) Secção de Restauração e Reencadernação;
- d) Subdivisão da Coleção Geral, com 3(três) Secções Técnicas;
- e) Subdivisão de Periódicos, com 5 (cinco) Secções Técnicas;
- f) Subdivisão de Coleções Especiais, com 4 (quatro) Secções Técnicas;

V - Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Restauração e Reencadernação;
- c) Biblioteca Braille;
- d) 12 (doze) Bibliotecas Ramais;

VI - Divisão de Administração, com 4(quatro) Secções Administrativas.



2.6.0..... 16..... de 1969
3717 de 12/1969
Terez -
VENEZUELA DE C. EST. 1969
13-

CAPÍTULO VII
DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

Art. 18 - Ao Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis compete:

I - Oferecer à população infanto-juvenil condições de desenvolvimento educacional, objetivando contribuir para sua integração e participação na sociedade e cultura do mundo contemporâneo;

II - Criar, organizar e manter bibliotecas;

III - Programar, desenvolver e coordenar atividadades artísticas, literárias e recreativas, visando contribuir para o desenvolvimento da criança na área da comunicação e expresão.

Art. 19 - O Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis é constituido de:

I - Secção de Contabilidade;

II - Divisão Técnico-Normativa, compreendendo:



15
3714 64-
Ano
S. P. B. C. L. S. M. S.
M. S. M. S. - 14-

- a) Biblioteca "Monteiro Lobato" - Subdivisão Técnica -, com 3 (três) Secções Técnicas;
- b) Subdivisão de Processos Técnicos, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;

III - Supervisão de Atividades de Comunicação e Expressão, abrangendo os campos de:

- a) Teatro;
- b) Cinema;
- c) Música;
- d) Dança;
- e) Artes Plásticas;
- f) Jornal e Academia;
- g) Jogos e Competições;

IV - Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Restauração e Reencadernação;



16
3217 de 10/74
Luzia de Jesus C. Sávio
1968-1974

-15-

c) 24 (vinte e quatro) Bibliotecas Ramais;

V - Divisão de Administração, com 4 (quatro)
Secções Administrativas.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL

Art. 20 - Ao Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural compete:

I - Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;

II - Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história da cidade de São Paulo;

III - Administrar, coordenar e controlar as atividades dos museus de propriedade do Município;

IV - Organizar e manter documentação artística,



34/7 74

Tony

MARIA DE JESUS C. MACHADO
1974

-16-

abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas;

V - Administrar e manter um planetário, destinado à divulgação de conhecimentos sobre astronomia e ciências afins.

Art. 21 - O Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural é constituido de:

I - Secção de Contabilidade;

II - Planetário Municipal de São Paulo;

III - Divisão do Arquivo Histórico, com

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) Secção de Administração de Museus;

c) Secção de Iconografia;

d) 3 (três) Secções Administrativas;

IV - Divisão de Documentação Artística, com

a) 4 (quatro) Secções Técnicas;

A large, handwritten signature or mark, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape, is written over the bottom left corner of the page.



Folha n.º 12 de 512.
n.º 3417 de 1977
Tereza de Jesus C. Carvalho
Aux. de Escritório
17

b) 2 (duas) Secções Administrativas;

V - Divisão de Preservação, com

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) 3 (três) Secções Administrativas;

VI - Divisão de Administração, com 4 (quatro)
Secções Administrativas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A identificação das Secções e o detalhamento das atribuições dos órgãos previstos nesta lei serão objeto de decreto.

Art. 23 - Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos constantes do Anexo nº 1, parte integrante desta lei.

Art. 24 - Fica extinto o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O pessoal, o material e os



Folha n.º 69
B.O. 3414 do 1974
TERC - DE DE USP. G.R. TOS
Aux. de Escritório - 18 -

recursos e encargos do Departamento de Cultura, ora extinto, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, criada pela presente lei.

Art. 25 - A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Ficam extintas as funções gratificadas de Encarregado de Biblioteca (FG-5), criadas pela Lei nº 8.098, de 12 de agosto de 1974.

Art. 27 - Fica autorizado o pagamento de "cachês" e gratificações a servidores da Prefeitura, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural.

Art. 28 - O cargo de Diretor Técnico dos Teatros Municipais, criado pela Lei nº 8.094, de 8 de agosto de 1974, passa a denominar-se Diretor Artístico do Departamento de Teatros.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrá-



folha n.º 20 / de maio
n.º 3.717 de 19.74
TER USG
-19-

rio, especialmente o artigo 4º, e seu parágrafo único, e o artigo 6º, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.094, de 8 de agosto de 1974, bem como a Lei nº 8.138, de 22 de outubro de 1974.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RF/Mac.



57/7 da 10/7
Tereza de Jesus C. Barrios
Aux. do Escritório

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Departamento de Cultura, criado em 1936, representou o organismo pioneiro de estímulo e difusão cultural no país. Passou a Cultura, logo, a ser devidamente conceituada e não mais encarada como totalmente dependente da Educação.

Aquela época, a vida cultural da cidade pôde ser centralizada, como o eram também as atividades urbanas. Desde então, a cidade descentralizou-se, iniciando seu desenvolvimento, tornando-se a metrópole de hoje.

Igualmente ocorreu a expansão e evolução das atividades e da vida cultural de São Paulo.

O Departamento de Cultura procurou amoldar-se à nova realidade, enfrentando inúmeras dificuldades que não permitiram resultados na plenitude desejada.

Para isso, a par dos fatores apontados, concor



Nota N.º 25
de Proc.
n.º 3417 de 10/11/64
Ass.
TERCEIRA DE JESUS GOMAROS
Piso da Escritório -2-

re a circunstância do citado Departamento estar integrado na estrutura da atual Secretaria de Educação e Cultura, à qual estão afetos os problemas, prioritários e complexos, relacionados ao ensino e recreação.

É evidente que Educação e Cultura não são conflitantes; pelo contrário uma completa a outra. Mas, no campo administrativo, são setores de atividade intelectual que não se harmonizam, totalmente, a padrões de mesmo tratamento.

Assim, a racional descentralização e especialização e, por outro lado, o vertiginoso crescimento de São Paulo, tornaram imperiosa providência destinada a possibilitar a que o campo artístico-cultural acompanhe o crescente desenvolvimento do Município nas demais esferas de sua atuação.

São previstos, na novel Secretaria, quatro departamentos — de Teatros, de Bibliotecas Públicas, de Bibliotecas Infanto-Juvenis e do Patrimônio Artístico-Cultural —, dotados de estrutura que permita o atendimento dos encargos da Administração nesse setor, em seus múltiplos aspectos.

Nesse propósito, cuida-se da criação da Secretaria Municipal de Cultura, ora submetida à deliberação dessa Egrégia Câmara.

RF/Mac.